

Barcarena-PA, 04 de maio de 2018.



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO EM PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-024/2018

Referencia.: Processo Licitatório de PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-024/2018
Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços na execução de sondagem de solo a percussão para reconhecimento de subsolo do Município de Barcarena/PA, conforme seu Termo de Referência e anexo.

Por força do disposto no art. 38, da lei n.º 8.666/93 foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de **parecer jurídico conclusivo sobre os procedimentos realizados no PREGÃO PRESENCIAL NO. 9-024/2018**, instruído com documentos.

Assim, esclarece que pretende a Secretaria de Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços na execução de sondagem de solo a percussão para reconhecimento de subsolo do Município de Barcarena/PA, conforme seu Termo de Referência e anexo, por fins em dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública.

E, mais ainda, dente os Princípios a serem obedecidos pela Administração Publica, encontra-se o *PRINCIPIO DA LEGALIDADE, EFICIENCIA E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS*, que tem por finalidade o verdadeiro controle social das ações executadas pela Administração Publica.

Acontece que conforme consta em ata da sessão publica, ocorrida em 03 de maio de 2018, após aberto os trabalho e decorrido o tempo de trinta minutos, constatou-se a ausência de interessados, por este motivo o pregão presencial no 9-024/2018 pela pregoeira foi declarado DESERTO, conforme outorgam dispositivos da Lei 8.666/93.

Isto posto, sendo declarado deserto o PREGAO PRESENCIAL NO. 9-024/2018, por ausência de interessados na aquisição do objeto constantes no Termo de Referência – anexo I do Edital, **opino favoravelmente pela declaração de DESERSÃO DO PROCESSO LICITATORIO, nos termos outorgados em dispositivos da lei 8.666/93.**

É o parecer. s.m.j.

Jose Quintino de Castro Leão Junior
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto no. 061/2017-GPMB